



# PREFEITURA DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE



## LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

“INSTITUI O CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, CONTROLE, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### TÍTULO I

#### PROGRAMA AMBIENTAL ESTRATÉGICO “MUNICÍPIO VERDE AZUL”

(Redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).

### CAPÍTULO V

#### EDUCAÇÃO AMBIENTAL

**Art. 147.** Fica instituído, para toda a rede pública de Ensino Municipal, o Programa de Educação Ambiental, de **forma transversal**, a fim de promover a conscientização da população por meio dos alunos das Escolas Municipais, estimulando-as a refletir sobre as questões ambientais urbanas ou de ecossistemas naturais e a participarem de programas, projetos e mutirões ambientais a serem definidos pelos Departamentos do Meio Ambiente e da Educação.

**Art. 148.** A educação ambiental é instrumento essencial em todos os níveis de ensino da rede municipal e na dimensão formal e não formal na conscientização pública, para que a população atue como guardião do meio ambiente, devendo o município:

**I.** articular-se com entidades públicas e não governamentais para o desenvolvimento de ações educativas na área ambiental, no âmbito do município;

**II.** desenvolver campanhas educativas junto à população sobre a problemática socioambiental, global e local;

**III.** desenvolver programas de formação e capacitação de recursos humanos, enfatizando as características e os problemas ambientais do município, para melhor desempenho na preservação, conservação, recuperação, monitoramento e auditorias ambientais; e

**IV.** promover e apoiar ações de educação ambiental em todos os níveis de ensino da rede escolar municipal, de forma inter e multidisciplinar, e junto à sociedade de uma maneira geral.

**Art. 149.** Todas as unidades escolares do município estabelecerão em seu plano de trabalho anual, suficiente número de horas para as discussões e a programação das atividades de educação ambiental a serem realizadas pela própria escola e/ou pelos professores de cada disciplina.

**Art. 150.** Os programas e atividades de educação ambiental, além dos conteúdos teóricos em salas de aula, deverão enfatizar a observação direta da natureza e os problemas ambientais, o estudo do meio, as pesquisas de campo e as experiências práticas, que possibilitem aos alunos adequadas condições para aplicação dos conceitos.



**Art. 151.** O Programa de Educação Ambiental deverá dar ênfase à capacitação dos professores, por meio de cursos, seminários, material didático, trabalhos de laboratório, vivência didática e outros meios, visando prepará-lo, adequadamente, como agentes formadores de futuros cidadãos conscientes da extrema importância de que se revestem as questões ambientais das quais depende, em última instância, a sobrevivência do homem sobre a face da Terra.

## SEÇÃO I CRIANÇA ECOLÓGICA

**Art. 152.** O Projeto Ambiental Estratégico “Criança Ecológica” tem como objetivo informar e sensibilizar as crianças do Ensino Municipal sobre os conceitos básicos da agenda ambiental, visando a mudança de comportamento e a afirmação das novas atitudes, tornando-os verdadeiros agentes da sociedade sustentável, através de visitas às Unidades de Conservação do Estado de São Paulo.

## SEÇÃO II DATAS COMEMORATIVAS À TEMAS AMBIENTAIS

**Art. 153.** Fica instituído o Calendário Municipal de Datas Comemorativas associadas à Temas Ambientais, onde compete ao Poder Público Municipal promover, desenvolver e fomentar em cooperação e parceria com órgãos públicos, entidades privadas, instâncias de gestão participativa e sociedade civil organizada, a consciência ambiental da população. *(Redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 19, de 19/08/2013).*

**Art. 154.** Ficam estabelecidas as seguintes datas que compõe o Calendário Ambiental do Município de Ibirarema: *(Redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 19, de 19/08/2013).*

- I. 22 de março: DIA DA ÁGUA; *(Redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 19, de 19/08/2013).*
- II. 22 de abril: DIA DO PLANETA TERRA; *(Redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 19, de 19/08/2013).*
- III. Última semana do mês de junho: SEMANA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE; *(Redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 19, de 19/08/2013).*
  1. Segunda-feira: DIA DA ÁGUA; *(Redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 19, de 19/08/2013).*
  2. Terça-feira: DIA DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE; *(Redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 19, de 19/08/2013).*
  3. Quarta-feira: DIA DA ÁRVORE; *(Redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 19, de 19/08/2013).*
  4. Quinta-feira: DIA DE PROTEÇÃO ÀS FLORESTAS; *(Redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 19, de 19/08/2013).*
  5. Sexta-feira: DIA DA ECOLOGIA; *(Redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 19, de 19/08/2013).*
- IV. 14 de agosto: DIA DE COMBATE À POLUIÇÃO; *(Redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 19, de 19/08/2013).*
- V. 21 de setembro: DIA DA ÁRVORE; *(Redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 19, de 19/08/2013).*
- VI. 28 de outubro: DIA DO MUTIRÃO DO LIXO ELETRÔNICO; *(Redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 19, de 19/08/2013).*



# PREFEITURA DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE



- VII.** 08 de dezembro: DIA DE COMBATE ÀS SACOLAS PLÁSTICAS; e (Redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 19, de 19/08/2013).
- VIII.** Toda segunda-feira: SEGUNDA SEM CARNE. (Redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 19, de 19/08/2013).

**Art. 154-A.** Fica instituída, em caráter permanente, a **Campanha “SEGUNDA SEM CARNE”** nas escolas da rede municipal de ensino, ficando proibido o fornecimento de carnes e seus derivados às segundas-feiras. (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 19, de 19/08/2013).

**Parágrafo único.** A campanha que trata o artigo anterior deverá promover a reflexão crítica junto aos estudantes das escolas municipais acerca das consequências da alimentação centrada na carne sobre as pessoas, os animais e o planeta. (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 19, de 19/08/2013).

**Art. 155.** Fica instituído como a árvore símbolo do Município de Ibirarema o **Pau D’Alho (*Galesia Integrifolia*)**, em homenagem ao nome dado ao município quando elevado à condição de Distrito, conforme Lei Estadual nº 1.889, de 11 de dezembro de 1922, cuja data de comemoração coincidirá com o Dia da Árvore, 21 de setembro.

## SEÇÃO III ECOTURISMO

**Art. 156.** Fica criado o Programa de Ecoturismo destinado a criar ações que busquem a criação de unidades de conservação, bosques e hortos florestais voltados à Educação Ambiental dos alunos da rede municipal de ensino e a realização de atividades intercaladas em teóricas e práticas. (Redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).

§ 1º Nas atividades teóricas, serão abordados assuntos referentes a sua própria região, aspectos históricos, fauna e flora, legislação ambiental e outros que considerar adequado. (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).

§ 2º As atividades práticas terão o objetivo de integrar o jovem com o seu ambiente, podendo realizar-se através de: (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).

- a) saídas de campo; (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).
- b) oficinas; (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).
- c) distribuição e plantio de mudas; (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).
- d) outros. (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).

**Art. 156-A.** Fica autorizado ao Poder Executivo a celebração de convênios e outros instrumentos de cooperação, junto a órgãos públicos estaduais e federais, bem como, universidades e organizações não governamentais visando custear os gastos com o projeto. (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).

§ 1º As escolas poderão ter o auxílio de entidades privadas, ONGs ou assemelhadas. (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).

§ 2º Esse auxílio pode vir por meio de palestras, acompanhamento nas saídas ou no que for cabível. (Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 09, de 17/03/2010).



# PREFEITURA DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE



**Art. 157.** O Programa é o segmento da atividade turística que utiliza, de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista através da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar das novas e futuras gerações.

**Art. 158.** Enquanto perdurar o processo de criação das unidades de conservações e hortos florestais fica o município encarregado de desenvolver as ações de ecoturismo junto aos hortos florestais, parques ecológicos estaduais entre outros localizados em nossa região.



## DECLARAÇÃO

**DECLARO**, para os devidos fins de direito, que a **Lei Complementar Municipal nº 06, de 20 de agosto de 2009**, que “**INSTITUI O CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, CONTROLE, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, em especial o **CAPÍTULO V – EDUCAÇÃO AMBIENTAL**, é **auto regulamentada**, a qual já está sendo executada na sua íntegra.

Ibirarema, 12 de setembro de 2016.

**VALÉRIA DE CÁSSIA ANDRADE**

Assessora Jurídica